

Valinhos/SP, 02 de dezembro de 2.020

À: **Prefeitura Municipal de Caratinga/MG.**


Ref.: Resposta questionamento KTM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2019

Prezados Senhores,

Em atenção à vossa solicitação, apresentamos a seguir nosso posicionamento sobre as questões levantadas pela empresa KTM, acerca das planilhas de composição de preços referenciais do procedimento licitatório em questão.

Cordialmente,



**E. A. de Aguiar Ambiental**  
Elaine Augusto Aguiar  
Sócia Gerente

## **Relatório:**

### **QUESTIONAMENTO 1:**

“Referente ao cálculo das horas extras para todas as funções de todas as composições, essa comissão não considerou para fins de cálculo o custo de insalubridade e adicional noturno. Solicitamos verificar e proceder a alteração;”

### **Resposta:**

O **salário-hora normal é a base de cálculo das horas extras e do adicional noturno**. O número de horas extras é um número adimensional, podendo acontecer ou não, portanto para efeito de cálculo foi considerado 20% a mais de horas extras para suprir alguma divergência que possa surgir.

O **adicional de insalubridade é considerado salário-condição**, o que significa que o empregado terá direito a ele enquanto estiver trabalhando em condições de insalubridade. Cessando a condição que o originou, não será mais devido. Portanto o adicional de insalubridade deverá ser considerado caso as horas extras aconteçam.

O horário a ser considerado como de adicional noturno compreende entre as 22:00hs e 5:00hs, portanto um período de 7 horas diárias, sendo o horário normal de trabalho noturno é de 7:52 horas, não há como considerar horas extras para o período que incide adicional noturno, considerando que as equipes noturnas estarão trabalhando dentro deste horário.

As planilhas apresentadas são uma referência para a composição de custo de cada licitante, devendo cada um compor o seu preço de acordo com os serviços propostos.

**QUESTIONAMENTO 2:**

“Essa comissão não considerou nos cálculos de hora extra das funções em regime noturno a soma da insalubridade e do adicional noturno. Salientamos que esses valores devem ser contemplados no cálculo. Solicitamos correção. ”

**Resposta:**

Vide explicação da questão número 1.

**QUESTIONAMENTO 3:**

“O cálculo do adicional noturno encontra-se incorreto. Essa comissão considerou o valor sem insalubridade e descontou direto os 20%. O cálculo correto para o adicional noturno é conforme exemplo a seguir (salário R\$1.256,42 + R\$418,00 de insalubridade = R\$1.674,42 / 220 = R\$7,61), logo, seguimos com a fórmula R\$7,61 x 20% de adicional temos = R\$1,52 de adicional x quantidade de adicionais realizados no mês, ou seja, R\$1,52 de adicional da hora noturna x 26 dias x qtde de adicionais por dia, exemplo 8 horas por noite, logo, o valor final seria R\$1,52 de adicional por hora noturna x 26 dias x 8 horas por dia = R\$316,6). Solicitamos revisar as composições de mão de obra e nos enviar os novos preços referenciais;

**Resposta:**

Vide explicação da questão número 1.

**QUESTIONAMENTO 4:**

“Não identificamos a composição do custo do caminhão reserva para a atividade de coleta urbana. Pedimos esclarecer. ”

**Resposta:**

Para compor os custos de equipamentos foi considerado a média de consumo de todos os equipamentos, inclusive o caminhão reserva, portanto o valor final inclui o caminhão reserva.

**QUESTIONAMENTO 5:**

“Solicitamos adequar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO, a função MOTORISTA encontra-se com o salário e benefícios desatualizados de acordo com a CCT 2020. ”

**Resposta:**

As planilhas apresentadas são uma referência para a composição de custo de cada licitante, devendo cada um compor o seu preço de acordo com os serviços propostos. Obedecendo as normas e leis trabalhistas em vigor.

**QUESTIONAMENTO 6:**

“Solicitamos esclarecer como será a repactuação das perdas salariais para 2021, já que estamos utilizando a CCT 2020 para serviços que serão realizados em 2021. Quando da homologação da CCT os salários serão reajustados retroativos a janeiro 2021? ”

**Resposta:**

A repactuação, se devida, será realizada após requerimento do interessado, na forma da legislação pertinente.

**QUESTIONAMENTO 7:**

“Na composição de preços do Gari varredor os salários R\$1.102,16 estão divergentes da CCT 1.084,60. Solicitamos revisão...”

**Resposta:**

As planilhas apresentadas são uma referência para a composição de custo de cada licitante, devendo cada um compor o seu preço de acordo com os serviços propostos. Obedecendo as normas e leis trabalhistas em vigor, assim como, sua vinculação sindical.

**QUESTIONAMENTO 8:**

Na atividade de Administração Local, favor informar se podemos alterar quantidades de mão de obra ou outro recurso de acordo com nossa expertise. Essa condição poderá melhorar os custos do município.

**Resposta:**

Cada licitante deverá compor os seus custos obedecendo a normas e leis em vigor e as planilhas de referência anexa do edital, os valores são os itens que podem ser alterados pelos licitantes, as quantidades devem permanecer inalteradas.

**QUESTIONAMENTO 9:**

Nas demais composições de mão de obra e equipamentos, favor informar se podemos alterar quantidade de mão de obra ou equipamento de acordo com nossa expertise. Inclusive mão de obra reserva e ou equipamento reserva? Essa condição poderá melhorar os custos do município.

**Resposta:**

Vide resposta da questão 8.